

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL/CE.

Referência: Pregão Eletrônico nº 096/2020

Processo nº P130484/2020

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, 839, centro, cidade de Rio Verde/GO, vem por meio de seu representante no certame, tempestivamente, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DOS FATOS

Refere-se ao Pregão Eletrônico nº 096/2020 da Prefeitura Municipal de Sobral, com sessão realizada para dia 15/01/2021 às 09 hs, cujo objeto é: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Trata-se de recurso referente ao Lote 01 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) face a habilitação da empresa NEO, que subcontrata o software, vedado no item 11.19 do Termo de Referência, e não atendimento as regras edilícias, em sua prova de conceito realizada no dia 05/02 às 08: 30 hs, de acordo com os itens 16.3, 16.3.4 do edital, deixando assim de cumprir com os itens específicos 4.2 e subitens, 4.3.1 a 4.3.6; 4.3.8 a 4.3.11; 4.3.13; 4.3.15; 4.3.18 a 4.3.20 ("a" à "n" e "q" e "t"); 4.3.21 ("a" à "1"); 4.3.22 ("a" a "c" e "i à k"); 4.3.24; 4.3.30 a 4.3.32; 4.3.37 a 4.3.41 e 4.4 e seus subitens do termo de referência que trata do orçamento manutenção.

PRELIMINARMENTE

DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

A empresa ora habilitada terceiriza o seu sistema, sendo assim, o objeto da licitação e todo o seu processo de gerenciamento é realizado pela empresa FITCARD (detentora do sistema e de toda a rede credenciada). Desta forma, à empresa NEO CONSULTORIA cabe apenas emitir as notas fiscais de reembolso à esta Prefeitura e o repasse aos estabelecimentos credenciados da FITCARD.

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.



ÓRGÃO quando proíbe a terceirização está zelando pela segurança na prestação do serviço, pois eventual interrupção ou quebra de contrato entre a detentora do sistema FITCARD e a empresa habilitada, causará também a interrupção do serviço licitado e a perda de todas as informações do Banco de Dados.

Repisa-se, a empresa NEO CONSULTORIA subcontrata da empresa FITCARD todo o objeto da licitação. Cabe, portanto, à FITCARD o credenciamento dos estabelecimentos, o gerenciamento do sistema, o software e os equipamentos instalados nos postos.

Em consequência a isso, existe uma exacerbada insegurança financeira e jurídica para esta PREFEITURA DE SOBRAL, pois em eventual falta de repasse da terceirizada à Rede Conveniada fornecedora, haverá comprometimento ao andamento da prestação de serviço da Contratada.

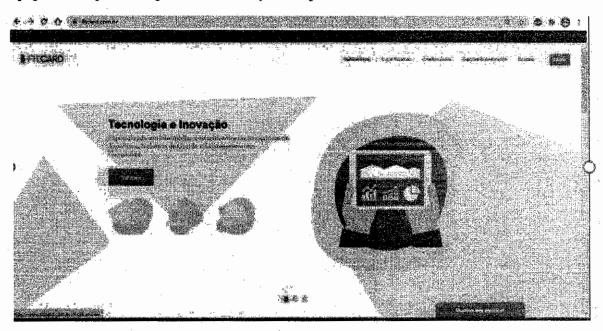
De acordo com o item 11.19 a empresa habilitada, subcontrata seus serviços, vindo de encontro com o estabelecido no edital, vejamos:

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE.

Cumpre informar que a empresa NEO CONSULTORIA faz parte do grupo FITCARD, que é composto pelas empresas LINKCARD, PRIME CONSULTORIA e pela NEO.

Em um simples acesso ao site da empresa FITCARD, é possível comprovar que é ela quem realiza o credenciamento, o gerenciamento do sistema, software, equipamentos, POSs, TEF e CallCenter e quais as gerenciadoras (PRME, LINK e NEO) "já utilizam" seus equipamentos para as capturas das transações. Vejamos.

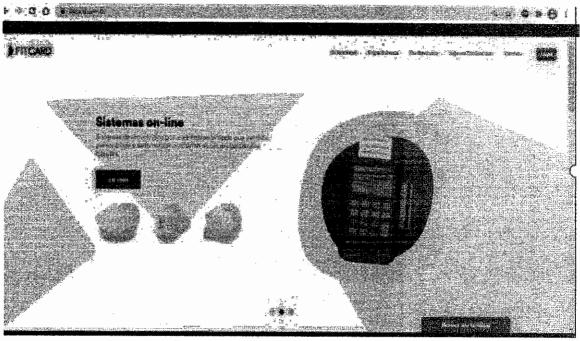


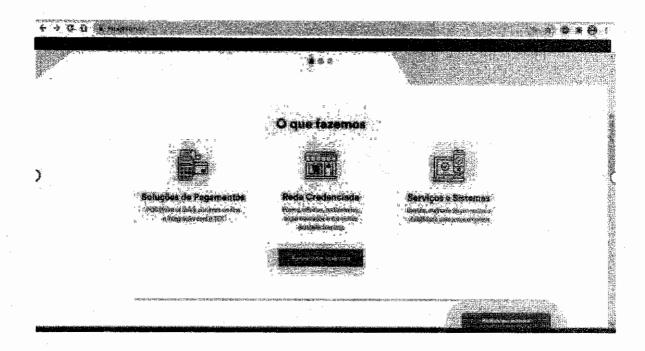
VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.





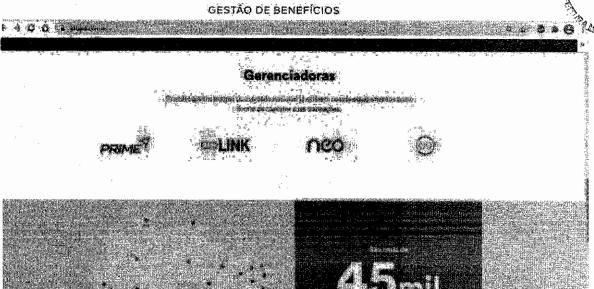




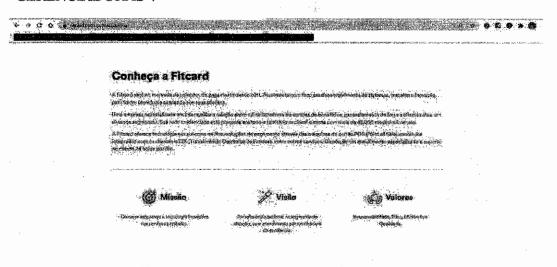
VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.





No próprio site da FITCARD na aba <u>Institucional</u> é informado que o desenvolvimento do sistema, intermediação, gerenciamento de frota, rede credenciada, máquinas POS/TEF e suporte é da FITCARD, sendo, portanto, utilizada por suas "GERENCIADORAS".



Além do demonstrado acima, também fica evidente na imagem a seguir, onde um posto de combustível anuncia as bandeiras que são aceitas como forma de pagamento e nele mostra a associação da empresa FIT CARD com a PRIME, bem como com a LINK e a NEO.

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.

Fone: (64) 2101-5500 / 0800 707 7227

The state of the State of the







Através do site de reclamações mais utilizado no Brasil para breve pesquisa (RECLAMEAQUI) e nos deparamos com inúmeras reclamações de atraso de pagamento, onde claramente, em resposta as reclamações dos usuários, a FITCARD assume que faz todo o trabalho operacional e que as suas "GERENCIADORAS" apenas são responsáveis pelo recebimento e pagamento aos credenciados. Vejamos.

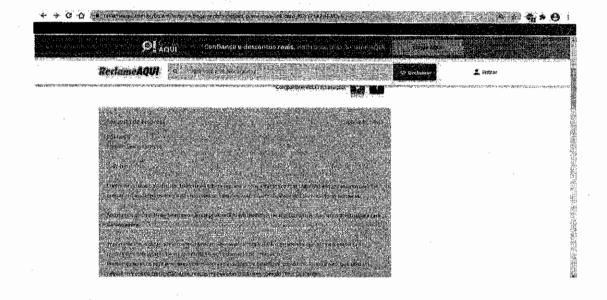
https://www.reclameaqui.com.br/fitcard/falta-de-pagamentos-cartoes-prime-neo-link-card_f02rYP147sH-VGyJ/





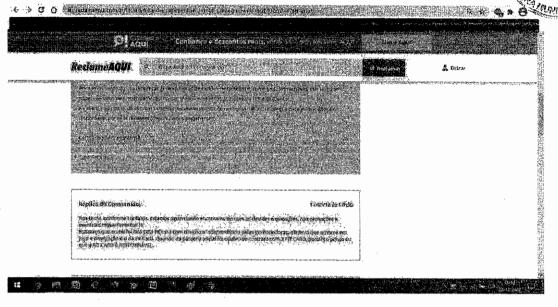


4 - 5 - O . A medicare property and parties of the property and the property and the parties of the Co.
Of again contains reactive many and a superior of the superior
Account ACUI
FAITA DE PAGAMENTOS. CARTOES PRIME, NECLLINICARD.
A Contraction of the Contraction
AND TO CONTROL OF A
Alterephole to minima and hoping the state of the state o
Secretary and Estimates Her Table (Program Secretary Secre
Charles and the second



Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500 / 0800 707 7227





Conforme o apresentado acima, podemos afirmar que as empresas denominadas "GERENCIADORAS" pela empresa FITCARD nada mais são que as responsáveis em disputar e tumultuar as licitações para criar e aumentar a viabilidade da rede de credenciados PERTENCENTES a FITCARD quem de fato realiza/presta o serviço.

Para que haja permissão de subcontratação de parte do objeto, contudo, o instrumento convocatório deve trazer regras claras e objetivas.

O TCU firmou entendimento de que, em contratos administrativos, é ilegal e inconstitucional a sub-rogação da figura da contratada ou a divisão das responsabilidades por ela assumidas, ainda que de forma solidária, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal) e os arts. 2°, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 678/2008 Plenário (Sumário)

De acordo com o TCE/SP: É ilegal subcontratar sem autorização no edital, vejamos:

Trata-se de representação sobre irregularidades em pregão para a contratação da prestação de serviços de segurança, entre outros. A representante alega "omissão do edital quanto à exigência de documentos imprescindíveis para a habilitação das empresas de segurança privada, previstos na legislação de regência".

A unidade técnica concluiu pela procedência da representação, bem como pela **irregularidade** da licitação e do contrato dela decorrente ao examinar que a empresa vencedora "não poderia prestar o serviço de segurança, uma vez que não era autorizada para tal, conforme pesquisa acostada à fl. 81, e a empresa subcontratada encontrava-se

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.



See B. 660

com a documentação que a habilitaria vencida desde o exercício de 2009".

O ex-gestor municipal, responsável pela licitação, sustentou que "a subcontratação em comento não ocasionou prejuízo ao Município, ao contrário, atendeu à necessidade e zelou por um objetivo maior da Administração Pública, qual seja, a segurança de seus munícipes".

O relator, ao analisar o caso, afastou as justificativas, apontando a quebra da isonomia entre os licitantes, em razão da "adjudicação de item relativo à segurança patrimonial do evento à empresa não autorizada pela Polícia Federal a prestar os serviços e que, depois, veio a terceirizar a tarefa".

Acrescentou que, "além de a subcontratação não contar com previsão expressa no edital, o que ainda remete a afronta ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, a documentação do terceirizado — tanto o certificado de segurança quanto a autorização para funcionamento — encontrava-se vencida — decididamente sequer poderia ter sido convocado ao mister".

Diante das falhas apontadas, o relator votou pela irregularidade do pregão e do contrato correlato, julgando procedente a representação, no que foi seguido pela 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCE/SP, TC-021813/026/10)

Ainda neste sentido, se caso o edital em epígrafe permitisse a subcontratação, deveria ainda a fim de melhor assegurar a satisfação do interesse público envolto na contratação, cumpre à Administração exigir os documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação. Isso se deve por conta do princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe a obrigação de, ainda que o subcontratado não participe da contratação, adotar cautelas tendentes a garantir seu resultado e, assim, proteger o interesse público.

DA APRESENTAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

A apresentação da empresa habilitada foi realizada através de videoconferência conforme disposto do item 16.3.7 do edital, onde foi disponibilizado link para participação: https://meet.google.com/tmt-gdps-ttj.

De acordo com o item 16.3 do edital e subitens, o objetivo dessa apresentação seria o de ilustrar o atendimento às "<u>especificações exigidas no Anexo I — Termo de Referência deste edital</u>.", para que assim, a PREFEITURA comprovasse que o sistema realmente atende à todas as necessidades elencadas.

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.





A Comissão de Avaliação constituída com o fim específico de julgar a apresentação deveria, no mínimo, ter cobrado a apresentação de todos os itens contidos no termo de referência, sob pena de desclassificação de acordo com o 16.3.4. do Edital.

De acordo com os itens 16.3, 16.3.4 do edital exige a demonstração do sistema da empresa habilitada, assim vejamos:

16.3. A licitante arrematante e devidamente habilitada deverá realizar uma apresentação de funcionamento do cartão, do terminal de leitura e gravação de dados nos cartões, troca de cartões, soluções de problemas, de extravio, do software e gerenciamento de controle de informações, com o objetivo de ilustrar o atendimento às especificações exigidas no Anexo I — Termo de Referência deste edital. A apresentação ilustrativa, sob responsabilidade da arrematante, abordará os itens abaixo, sendo a data e o local para sua realização comunicados à licitante arrematante pelo Pregoeiro.

16.3.4. A apresentação exigida no subitem 16.3 deste edital será avaliada pela Secretaria da Ouvidoria Gestão e Transparência - SEGET, que poderá realizar diligências em clientes e/ou rede credenciada para esclarecer dúvidas decorrentes da referida apresentação, e, após, emitirá parecer. O parecer da SEGET deverá ser publicado no sistema do Banco de licitações do Banco do Brasil no prazo de até 20 dias úteis após a realização da apresentação. Caso a licitante arrematante não atenda às especificações exigidas no Anexo I — Termo de Referência deste edital será desclassificada e o PREGOEIRO convocará a licitante subsequente que tiver ofertado menor preço para dar início à fase de habilitação e posteriormente apresentação da documentação, e assim sucessivamente, até a validação de uma apresentação que atenda a todos os requisitos exigidos;

Acontece, porém, que a empresa NEO CONSULTORIA deixou de cumprir com os itens a seguir especificados, 4.2 e subitens, 4.3.1 a 4.3.6; 4.3.8 a 4.3.11; 4.3.13; 4.3.15; 4.3.18 a 4.3.20 ("a" à "n" e "q" e "t"); 4.3.21 ("a" à "l"); 4.3.22 ("a" a "c" e "i à k"); 4.3.24; 4.3.30 a 4.3.32; 4.3.37 a 4.3.41 e 4.4 e seus subitens do termo de referência que trata do orçamento manutenção.

Logo no início da apresentação realizada por vídeo conferência por meio do link: https://meet.google.com/tmt-gdps-ttj, quando o representante da empresa NEO CONSULTORIA começou a apresentar o sistema aleatoriamente, sem se ater aos itens que deveria demonstrar de acordo com o termo de referência, a representante da Vólus (Márcia Guimarães), por meio do chat de mensagem, às 08:47h fez seguinte colocação: "é importante que a empresa que está apresentando informe qual item do TR está apresentando, desta forma genérica é complicado o acompanhamento". Às 08:49h, novamente, nossa representante comunicou que "precisava saber qual item estava sendo apresentado", a empresa continuava sua apresentação aleatória, e às 08:51h, mais uma vez a representante da Vólus afirmou que "quem estava apresentando deveria informar

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

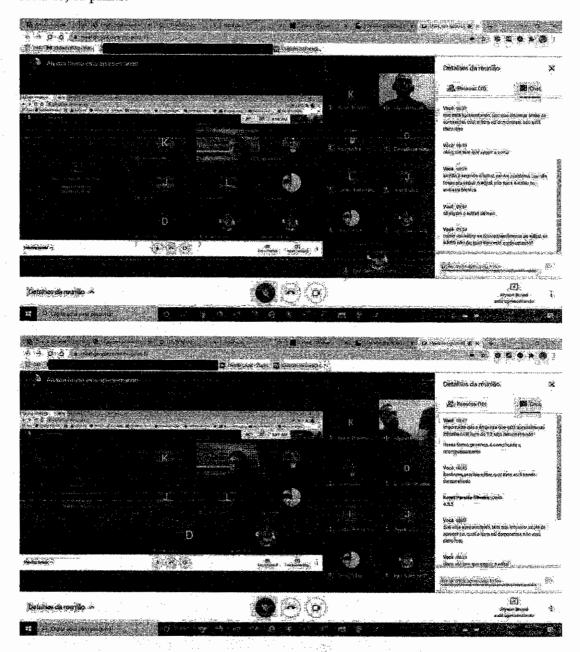
Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

antes de apresentar qual seria a item que iria demonstrar, pois precisa seguir o edital".

Abaixo, os prints:



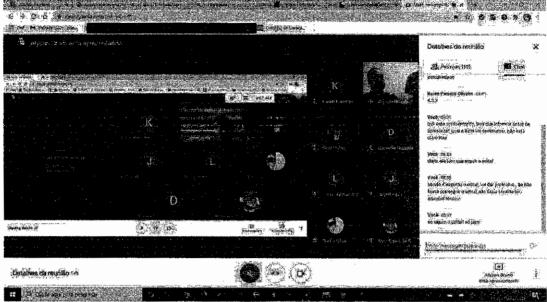
Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500 / 0800 707 7227

a Continue to be



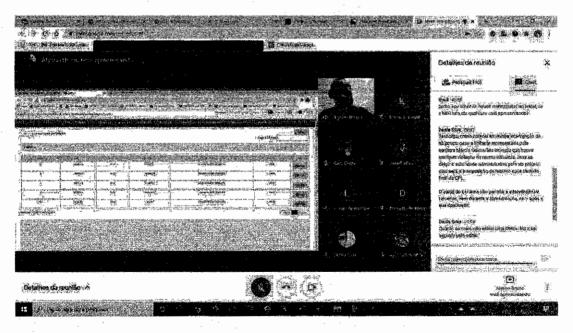






A NEO CONSULTORIA, como forma de ludibriar a comissão, se pronunciou no sentido de informar que a representante da Vólus estaria intervindo na apresentação, atrapalhando-os, o que não é verdade, a única questão abordada foi que a empresa informasse qual item estaria apresentando, pois não fazendo isso, de que forma iria se saber se ele atendeu ao item, uma vez que não se sabia o que estaria apresentando?

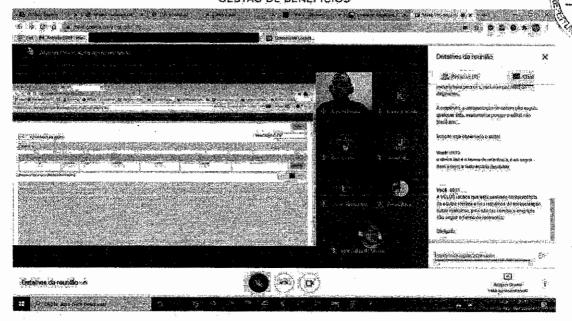
Afirmou ainda, a NEO CONSULTORIA, de forma absurda e descabida que o edital não teria um checklist e a ser seguido. Como assim? O checklist são todos os itens relativos à cadastros, manutenções e relatórios contidos no Termo de Referência, bastaria seguílos.



VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.





Desta forma, mediante a complacência por parte da comissão técnica e da completa desorganização da apresentação por parte da NEO CONSULTORIA, que insistiu em continuar a sua apresentação de forma absolutamente genérica, sem sequer informar qual item estaria apresentando, assim o fez, porque sabe que não atende a todos os itens exigidos, desta forma, nada mais fez do que ludibriar a comissão da Prefeitura que estava participando da amostra. Desta feita, informamos categoricamente que a empresa NEO não atendeu às exigências.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar a apresentação da empresa os habilitando, deixando de atentar aos itens exigidos no instrumento editalício.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, deve se cumprir na integra as normas estabelecidas no edital, respeitando o princípio da vinculação do edital, legalidade, eficiência.

Importante destacar que avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação. Na prática, o procedimento propicia ao gestor um contato inicial com o produto a ser adquirido, ou, na maioria dos casos, com uma unidade idêntica, em princípio, àquelas que serão entregues após a celebração do contrato. Nessa oportunidade, o gestor poderá proceder a uma avaliação do produto e/ou a uma gama de testes previamente definidos, com objetivo de verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.





DO DIREITO

O Edital é soberano, estando a autoridade administrativa estritamente vinculada aos termos do instrumento de certame, consoante disposto no artigo 41 da Lei nº 8666/1993, senão vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Nesse sentido, leciona o Ilustre doutrinador, Marçal Justem Filho, em sua festejada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 1, senão vejamos:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração Pública, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do §4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os autos administrativos praticados no curso da licitação se revolve pela INVALIDADE DESTES ÚLTIMOS. Ao descumprir normas constantes do edital a Administração Pública frusta a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como legalidade, moralidade e isonomia. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER REGRA DO EDITAL DEVERÁ SER REPRIMIDO, INCLUSIVE ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar disciplina por ele veiculada." (sem grifos e realces no original).

O TRF1 já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3°, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.





O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido. inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalicias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Ainda de acordo com a decisão do Tribunal de Justiça de Goiás:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. Diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devem os licitantes cumprir todas as regras estabelecidas no certame, pois se verificada a ausência de apresentação de um dos documentos exigidos, impossível é a sua habilitação. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

(TJGO, Apelação (CPC) 5043085-06.2017.8.09.0138, Rel. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/03/2018, DJe de 06/03/2018)

Portanto, as imposições são admitidas em edital, pois presume-se que o licitante, ao entrar em uma licitação, estuda o edital, se informa sobre as obrigações e responsabilidaes que terá de cumprir durante o curso do certame, e que seus concorrentes também deverão satisfazer. Assim, quando prevista no instrumento convocatório, a realização da avaliação de amostra não representa uma faculdade do

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.



gestor, mas uma obrigação para ele, da mesma forma que o fornecimento da amostra significa para o licitante.

Neste sentido foi proferido o seguinte acórdão:

Exija, em processos licitatórios, prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento Liggo Networks | www.liggo.com.br Página 11 de 12 Rua Marechal Floriano, 555 Conj. 204 - Caxias do Sul | Av. Carlos Gomes, 700 Conj. 806 - Porto Alegre - RS convocatório, bem assim da publicidade e da motivação, previstos no art. 3o da Lei no 8.666/1993 e no art. 2o da Lei no 9.784/1999. (Acórdão 2932/2009 Plenário)

Ainda de acordo com o Princípio da Eficiência Administrativa + Segurança na Contratação, vejamos:

O renomado HELY LOPES MEIRELLES, definiu o princípio da eficiência, como "o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", e acrescenta que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"... (MEIRELLES, 2002).

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas

Com o devido respeito para comentar, uma vez que, respeitado o texto constitucional, as <u>exigências devem ser cumpridas e satisfeitas</u> de acordo com os itens elencados no edital.

II - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer PROVIMENTO:

a) Seja julgado procedente o recurso impetrado, inabilitando a empresa NEO CONSULTORIA, por não cumprimento dos itens elencados no Termo de Referência, referente a apresentação de suas funcionalidades, e por subcontratar o software.

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO.



- A demonstração e comprovação da propriedade e domínio próprio da empresa apresentante quanto ao Sistema FITCARD.
- c) Diligência a estabelecimentos comerciais no município de Sobral onde poderá ser comprovada a utilização do sistema FITCARD pela Neo e por outras do mesmo grupo.
- d) No entanto, se assim não entender, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do Art. 109, da Lei nº. 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos Pede Deferimento Rio Verde/GO, 10 de fevereiro de 2021.

VOLUS TECNOLOGIA É GESTÃO DE BENEFICIOS LIDA Francyclie Rozonde Amarid RO ut 5084031 SPILAGO

Matriz: Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839 - Centro - Rio Verde-GO. Fone: (64) 2101-5500 / 0800 707 7227

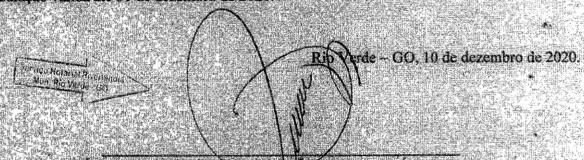


PROCURAÇÃO



Outorgante: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LIDA, inscrita no CNPI sob o nº: 03.817.702/0001-50, sediada Rua Rosulino Ferroira Ouimarães, nº: 839, Centro. Rio Verde - GO, CEP: 75.901-150, neste ato representado pelo Sr. Dario da Costa Barbosa Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº, 750.371 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº. 236.491.001-34, residente e domiciliado em Rio Verde/GO, nomeia e constitui procuradores o Sr. LUIZ LÁZARO FRANCA PARREIRA, brasileiro, casado, portador do Cl/RG nº. 1.115.677 SSP/QQ e inscrito no CPE/MF nº. 289.488.071-53, e a Sta. FRANCYELLE REZENDE AMARAL, brasileira, solteira, portadora do CI/RO nº 5084031 SPTC/GO, einscrito no CPF 021.577.591-07. THAIRINY ATAIDES BORGES, brasileira, casada, portadora da CO/RG nº 5803507 SSP GO, inscrito no CPF nº 756,611,871-49, residentes e domiciliados em Rio Verde/GO, a qual confere poderes individualmente para representar a Outorgante em todo território nacional, com poderes especiais para receber convites e participar de qualquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, ai podendo efetuar lances ou deles desistirem, negociar precos com o (a) pregociro (a), enfim, atuar em todas as fases do procedimento licitatório: podendo impugnar editais, interpor ou desistir de recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, assumir compromissos e garantias vinculadas a essas propostas e assinar; propostas, declarações, atas, anuências para adesões de Atas de Registro de Preços e receber citação administrativa ou judicial, que envolva qualquer fase de licitação, e finalmente praticar tódos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.

Procuração valida até 31 de dezembro de 2021.



VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

Dário da Costa Barbosa Júnior Diretor Administrativo



Cartorio de Registro Civil e Eductionata de Nata llist de Tiverlandia Municipa: Comarca de Rio Verde - GO

AUTENTICAÇÃO

A presente l'ellegre a reproducte fiel la dissemble que me la germantació Section (Alterial Control of the Prints of the

En 1467 157 sind passion delices, Passe Lucionre politicos de Case

ANNO PRINCIPAL PROPERTY AND A PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE

(a) le ten uz barit (d fied

Company of the Compan

The state of the second

A BUCKLISH CONTRACTOR



BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

C.N.P.J. 03.817.702/0001-50 NIRE 52201679283

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A) ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

BCG PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, n° 839, sala 2-B, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.132.161/0001-34 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203487802 em sessão de 24/08/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador GLORIVAN PARREIRA FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na QUADRA 101 NORTE, Av. Teotônio Segurado, sn, Conj. 01, Lt. 02, Sl. 2-B, 3 º andar, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.477.600/0001-40 e com

Página 1 de 16

seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE nº 17200459044 em sessão de 15/10/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador **ANTONIO RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, CEP 77020-114, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias;

DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede sociai na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75909-394, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.724.461/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203424720 em sessão de 21/01/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2º via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa;

LMPH HOLDING LTDA, com sua sede social na Rodovia BR-452, N° 2045, Sala 03, Bairro Cesar Bastos, Rio Verde-Goiás, CEP: 75.901-190; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 30.247.468/0001-46, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 5220467858-0, neste ato representada por Página 2 de 16



seu sócio administrador o Sr. **LOURIVAN PARREIRA FRANÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Vila Rocha, CEP: 75.900-00, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; e

AMPH HOLDING LTDA, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, Nº 839, Sala 04, Setor Central, Rio Verde-Goiás, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 30.283.473/0001-04; com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 5220467998-5, neste ato representada por seu representante legal e administrador GLORIVAN PARREIRA FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Rosulino Ferreira Guimarães nº 839, Centro, CEP: 75.901-260, esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03817702000150, com seu contrato social devidamente arquivado na junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE nº 522.01679283 em sessão de 11/05/2000, e respectivas alterações posteriores, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Página 3 de 16

A) ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- CLÁUSULA PRIMEIRA A sociedade que gira sob a denominação social de BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, girará a partir da data do arquivamento deste ato, sob o nome empresarial VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.
- 2. Finalmente, os sócios deliberam aprovar a consolidação do contrato social.

VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA. C.N.P.J. 03.817.702/0001-50 NIRE 52201679283 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BCG PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimaraes, nº 839, sala 2-B, Setor Central, Rio Verde-GO, CEP: 75.901-260, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.132.161/0001-34 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203487802 em sessão de 24/08/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador GLORIVAN PARREIRA FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt. 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Esquina com a rua 12 e 25, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453, nascido aos 14 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

Página 4 de 16



A2 HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na QUADRA 101 NORTE, Av. Teotônio Segurado, s.n., Conj. 01, Lt. 06, Sl. 2-B, 3 º andar, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77.001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.477.600/0001-40 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE nº 17200459044 em sessão de 15/10/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador ANTONIO RODRIGUES DE FARIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, CEP 77020-014, nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias:

DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede social na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Quadra 02 Lote 37, Residencial Araguaia, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, CEP 75909-394, inscrita no C.N.P.J. sob nº 21.724.461/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52203424720 em sessão de 21/01/2015, neste ato representada pelo seu sócio administrador DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 14/04/15, 2º via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa;

Página 5 de 16

LMPH HOLDING LTDA, com sua sede social na Rodovia BR-452, N° 2045, Sala 03, Bairro Cesar Bastos, Rio Verde-Goiás, CEP: 75.901-190; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 30.247.468/0001-46, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 5220467858-0, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. LOURIVAN PARREIRA FRANÇA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, inscrito no CPF sob o nº 311.700.721-00, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua 30, nº 408, Vila Rocha, CEP: 75.900-00, nascido aos 11 de Fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; e

AMPH HOLDING LTDA, com sua sede social na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, N° 839, Sala 04, Setor Central, Rio Verde-Goiás, CEP: 75.901-260; cadastrada na receita federal sob o CNPJ: 30.283.473/0001-04, com seu ato constitutivo chancelado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 5220467998-5, neste ato representada por seu representante legal e administrador GLORIVAN PARREIRA FRANÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Sequoia, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453; nascido aos 14 de setembro de 1960; filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E ENDERECO

A sociedade, estruturada sob a forma de sociedade empresária limitada, funciona sob a denominação social de **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, e tem sede e domicílio na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Cep: 75.901-260,

esquina com a Rua Almiro de Moraes, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA SUBSCRIÇÃO

O Capital Social é de R\$ 11.374.998,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), totalmente integralizado, divididos em 11.374.998 (onze milhões, trezentas e setenta e quatro mil, novecentas e noventa e oito) quotas sociais com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

sócios	QUOTAS	VLR. TOTAL R\$	%
A2 Hoiding e Participações Ltda.	1.015.787	1.015.787,00	8,93
DRS Holding e Participações Ltda.	578.987	578.987,00	5,09
BCG Holding e Participações Ltda.	8.025.062	8.025.062,00	70,55
AMPH Holding Ltda.	728.000	728.000,00	6,40
LMPH Holding Ltda	1.027.162	1.027.162,00	9,03
TOTAL	11.374.998	11.374.998,00	100

Parágrafo Primeiro — A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - Em qualquer época, por decisão dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

Página 7 de 16

Prestação de Serviços e Administração de Convênios, através de cartões magnéticos. bem como: os Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), que incluem o Vale Alimentação e Vale Refeição; Administração de Cartão Convênio, na gestão de benefícios para as empresas: Combustível: Private Label; Gerenciamento, controle e consultoria em gestão de frotas; Farmácia; Fidelidade. Efetuar cobrança por conta própria e de terceiros, extrajudicial ou amigável, e informações cadastrais; Consultoria em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais, sem operador: Prestação de serviços de processamento de dados; Desenvolvimento de software de gestão empresarial, na área de administração de convênios e benefícios; Repasse de valores para terceiros a rede credenciada; Cartão Vale Cultura. Serviços de Telemetria e Rastreamento Serviços de Cotação Eletrônica através do Sistema Web/Cartão Magnético. Intermediação de Negócios entre os portadores de cartões e empresas que disponibilizam benefícios para os colaboradores. Administração de cartões de crédito. A Sociedade pode participar como sócia ou acionista de outras sociedades.

Parágrafo Único: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de registro no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de maio de 2000 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 977, II, CC/2002).



CLÁUSULA QUINTA - DA EXPANSÃO

A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada pelos sócios, devendo também, arquivar, na respectiva Circunscrição da filial, a prova da inscrição originária. A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 1 Instalada à Quadra 101 Norte, AV. Joaquim Teotônio Segurado, 10, Lote 06, SL 70, Cl 01, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas- Tocantins, CEP: 77001-004, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0002-31, sob NIRE nº 17900061981, com início de atividades em 23 de dezembro de 2004, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 2 Instalada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2024, Goiânia, Estado de Goiás, Setor Oeste, CEP 74130-012, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0003-12, sob NIRE nº 52900491437, com início de atividades em 25 de abril de 2006, e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.
- Filial 3 Instalada à Rua Bahia, nº 1.531, Sala 02, Vila Rosa, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79010-240, com início de atividades em 01.11.2007, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.817.702/0004-01, sob NIRE nº 54900242480 e com objetivo social descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade é exercida pelos Srs.: (i) <u>ANTONIO RODRIGUES DE</u>

<u>FARIA</u>, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de identidade nº 1.588.820 RG-SSP-GO, de 09/09/1983 Goiânia-GO, inscrito no CPF sob nº 370.406.181-68, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 108 Sul, Alameda 12, Lote 44, CEP 77020-014, Página 9 de 16

nascido aos 09 de setembro de 1965 na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, filho de Antonio José Rodrigues e Rosalina Afonso de Farias; (ii) DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 750.371 RG-SSP-GO de 12/10/78, 2ª via, inscrito no CPF sob nº 236.491.001-34, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Filadelfo Cruvinel nº 267, Residencial Araguaia, CEP 75909-394, nascido aos 03 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Dário da Costa Barbosa e Geny Guimarães Barbosa; (iii) GLORIVAN PARREIRA FRANCA. brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 757.765 RG-SSP-GO, expedida em 29/01/2015, inscrito no CPF sob nº 236.499.841-72, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Av. 1, Qd. 8, Lt: 1-4, SN, Apto: 801, Residencial Seguoia, Esquina com a rua 12 e 25, Parque dos Buritis, CEP: 75.907-453, nascido aos 14 de setembro de 1960, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira; (iV) LOURIVAN PARREIRA FRANÇA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO, na Rua 30, nº 408, Vila Rocha, CEP: 75.900-00, nascido aos 11 de fevereiro de 1965, na cidade de Rio Verde - GO. portador do RG nº 1.250.855 SSP-GO, expedida em 14/06/2011, e CPF (MF) nº. 311.700.721-00, filho de Lourival Parreira e Maria da Glória França Parreira, cabendolhes gerir os negócios sociais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, constituir mandatários para o Juízo, fazendo uso do nome empresarial, assinando em conjunto de dois.

Parágrafo Primeiro — Os sócios podem, a qualquer tempo, na forma do disposto no artigo 1.060 e seguintes do Código Civil, designar administradores não sócios. A designação, a fixação do prazo de mandato, e a indicação dos poderes, atribuições, responsabilidade e remuneração, poderá ser feita em ato separado.

Página 10 de 16



Parágrafo Segundo – A movimentação bancária pode ser exercida pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente, entretanto, para contrair empréstimos ou o uso da denominação social em negócios ou operações alheias a seu objeto, inclusive, avais, fianças, hipotecas ou obrigações de mero favor, assinarão em conjunto de dois.

Parágrafo Terceiro — Os administradores, no exercício de suas funções, farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valores estabelecidos pelos sócios em Ata de Reunião de Sócios, ou em documento à parte, na forma do artigo 1.071, IV, c/c artigo 1.076, II, do Código Civil, independentemente de alteração deste contrato e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Quarto –Todos os atos administrativos que envolvam a venda, compra, permuta ou qualquer outra forma de adquirir, dispor e a assunção de dívidas de qualquer natureza, deverão ser autorizados pelos sócios, com representação mínima de ¾ (três quartos) do capital social e serão assinados de acordo com a presente cláusula.

Parágrafo Quinto — Os contratos com a administração pública, oriundos de licitação, assim como os contratos com clientes e conveniadas, podem ser praticados pelos administradores os quais assinarão em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Sexto - Outorgar procuração Ad Judicia e Carta de Preposto para nomear e constituir representante, para causas judiciais e administrativas poderá ser feita em conjunto ou separado.

Parágrafo Sétimo - Outorgar procuração particular ou pública, para nomear Página 11 de 16

representante para praticar todos os atos necessários e indispensáveis a participação da sociedade em qualquer modalidade de licitação pública, seja concorrência, tomada de preço, convite, pregão eletrônico ou presencial, poderá ser feita em conjunto ou separado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na desproporção de suas quotas podendo, em caso de lucros, serem mantidos na sociedade e mesmo incorporados ao capital, se assim for deliberado pelos sócios.

Respeitados sempre os interesses maiores da sociedade, os sócios poderão deliberar por levantar demonstrações financeiras intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar, em Reunião de Sócios com aprovação de sócios que representem ¾ (três quartos) do capital social, pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos ao quadro social, sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer suas quotas aos demais sócios, sempre Página 12 de 16



Página 13 de 17

Página 14 de 17

por escrito, em correspondência dirigida a cada um, da qual constem às condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício de preferência no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo de 90 (noventa) días para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado, ou se houver sobra de quotas, as mesmas poderão ser cedidas ou alienadas para terceiros.

Parágrafo Segundo - O sócio que pretender retirar-se da sociedade poderá fazê-lo a qualquer tempo. Ocorrendo o exercício do direito de recesso, o balanço de apuração de haveres do sócio retirante será realizado na data da saída. O pagamento dos haveres, caso os tenha, será pago ao sócio retirante, em moeda corrente do país, em cinco parcelas anuais e iguais, corrigidas pelo INPC/IBGE, vencível, a primeira, 90 (noventa) dias após encerrado o balanço de apuração de haveres.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, as quotas que lhe pertenciam serão transmitidas aos herdeiros legais, porém, a esses não serão transferidos os poderes de administração da sociedade, permanecendo apenas na qualidade de sócios quotistas, salvo deliberação dos sócios em sentido contrário, em Reunião de Sócios expressamente designada para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

A retirada, extinção, exclusão, insolvência, falência ou concordata de qualquer dos quotistas, em regra não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os sócios Página 13 de 16

remanescentes, a menos que estes, por unanimidade, resolvam liquidá-la. Os haveres do quotista extinto, excluído, insolvente ou falido serão calculados com base em balanço a ser levantado especialmente para o caso, obedecidas as disposições deste contrato. Os haveres que assim forem apurados lhes serão pagos ou aos sucessores da forma prevista na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sócio que incorrer em falta grave no cumprimento de suas obrigações perante os interesses da sociedade poderá ser excluído judicialmente nos termos do artigo 1.030 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão de morte, renúncia, não reconstituição no prazo de 180 (cento e oltenta) dias ou através de decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre os sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quórum" para decisão será a maioria simples, com exceção das matérias previstas no art. 1.071, V e VI, cujo "quórum" será de, no mínimo, % (três quartos), e as matérias previstas no artigo 1.071, il, III, IV e VIII, quando será exigida mais da metade do capital social, ressalvando o quanto disposto no artigo 1.061 e artigo 1.063, parágrafo 1º, todos do Código Civil.



<u>Parágrafo Primeiro</u> - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Parágrafo Segundo - Os sócios decidem, expressamente, que a convocação dos mesmos para reuniões dispensará a necessidade de publicação de anúncios em jornais, podendo ser sempre realizada através de carta registrada e com aviso de recebimento, fac-símile e/ou por meio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

<u>Parágrafo Terceiro</u> — Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A regência da sociedade dar-se-á pelas normas das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação Página 15 de 16

criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto aqui disposto, obrigam-se a cumprir o presente instrumento, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na JUCEG — Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza efeitos legais, assinado pelos sócios.

Rio Verde/GO, 13 de agosto de 2019.

AZ HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA

BCG PARTICIPAÇÕES LTDA

Antonio Rodrigues de Faria

Glorivan Parreira França

DRS HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA

LMPH HOLDING LTDA

Dario da Costa Barbosa Júnior

Lourivan Parreira Franca

AMPH HOLDING LTDA

Glorivan Parreira França





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA , consta assinado digitalmente por:

	deutheral despirations	
CPF/CNPJ	Nome	
23649100134	DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR	
23649984172	GLORIVAN PARREIRA FRANCA	
31170072100	170072100 LOURIVAN PARREIRA FRANCA	
37040618168	ANTONIO RODRIGUES DE FARIA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2019 17:42 SOB N° 20190824743. REDICCOLO: 190824743 DE 22/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903902757. NIRE: 52201679283. VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE REMEFÍCIOS LEDA

Faula Nunes Lobo Valoso Rossi SECRETARIA-GERAL GOIÂNIA, 23/08/2019 www.portaldoempreendadorgoiano.go.gov.br

